Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS Nº 05/2025 – CJU/CEB

CONTRATO Nº 05/2025-CJU/CEB – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VISANDO À REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS (PCCS) DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S/A , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **00.070.698/0001-11**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**, brasileiro, casado, advogado, natural de Aquidauana/MS, cédula de identidade nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].897.191-[redacted] e por seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, **BRAS KLEYBER BORGES TEODORO**, brasileiro, casado, contador, natural de Goiânia/GO, RG n.º [redacted] - SSP/GO, CPF nº [redacted].945.311-[redacted], residentes nesta Capital, neste ato denominada **CEB HOLDING S/A;** assistidos pelo **CONSULTOR JURÍDICO, FREDERICO GUSTAVO PEREIRA CARRILHO DONAS** , brasileiro, solteiro, natural de Brasília-DF, OAB/DF nº. [redacted] CPF nº. [redacted].852.391-[redacted] e tendo a Responsável Técnica, **FERNANDA SANTIAGO SALES**, Mat. [redacted], da Gerência de Gestão de Pessoas - GGP, ambos residentes nesta Capital, de um lado, e de outro, a empresa **SUCESSO DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.139.860/0001-64, representada por seu diretor, **LUCAS RIBEIRO SAMPAIO**, brasileiro, casado, cédula de identidade nº [redacted] SSP/DF, CPF nº [redacted].196.561-[redacted] residente nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista todos os documentos constantes do Processo SEI nº 00093-00000343/2025-21 e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA** também em anexo, celebram o presente Contrato, regido pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEB, na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em consultoria de recursos humanos para prestação de serviços técnicos visando à revisão e atualização do Plano de

Cargos, Carreira e Salários (PCCS) dos empregados da Companhia Energética de Brasília-CEB, cujos serviços deverão ser prestados com base nos termos do **Documento de Oficialização de Demanda** 173448336, considerando que aludida contratação será por dispensa de licitação, nos moldes do inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e do inciso II do art. 6º do CEBLic.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do Contrato é de **R$ 39.750 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais)** a serem pagos em 03 (três) parcelas iguais e consecutivas de R$ 13.250 (treze mil, duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme proposta comercial 173437119 em que a primeira parcela deverá ser quitada no ato da assinatura do contrato e as demais parcelas até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços. A última parcela deverá ser paga no ato da aprovação final dos serviços realizados.

No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a observar e cumprir as obrigações adiante estabelecidas:

- Responsabilizar-se pela boa execução dos serviços descritos neste projeto básico;
- Executar os serviços objeto da contratação com eficiência, competência, diligência, idoneidade e zelo, conforme as disposições estabelecidas no instrumento contratual;
- Iniciar os serviços contratados imediatamente a partir da publicação no DODF;
- Manter as condições de regularidade fiscal até o encerramento do Contrato;
- Responsabilizar-se por todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, encargos trabalhistas e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer responsabilidades ou ônus referente aos mesmos;
- Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação exigidas para a contratação, cabendo à **CONTRATANTE** optar ou não pela continuidade do contrato, cuja hipótese de denúncia não importará em qualquer indenização devida entre as partes;
- Comunicar por escrito à **CONTRATANTE** quaisquer problemas ou fatos impeditivos relacionados à execução do objeto;

- Ressarcir eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros provocados por ineficiência, imperícia, negligência, imprudência ou irregularidades cometidas, mesmo que por seus empregados, propostos ou outros, na execução dos serviços, objeto deste projeto básico, após devida apuração;
- Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do objeto contratado, além do pagamento de indenização a ser devidamente apurado;
- Suportar os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e de transporte de quaisquer produtos necessários a execução dos serviços resultantes do Contrato;
- Assegurar que a **CONTRATANTE** fiscalize a qualquer tempo a execução dos serviços;
- Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução objeto contratado, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação, encaminhando à **CONTRATANTE** a relação atualizada de todos os profissionais;
- Realizar seus serviços dentro dos padrões de qualidade, com conhecimento da tecnologia que envolve sua atividade, buscando conferir à **CONTRATANTE** o melhor respaldo no desenvolvimento de suas atividades;
- Não serão aceitas justificativas para o não atendimento dos serviços contratados, mesmo que por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, envolvendo os empregados da **CONTRATADA**;
- Responsabilizar-se por não veicular publicidade nem pronunciamento à imprensa em geral, sobre o objeto do Contrato ou assuntos de interesse da **CONTRATANTE**, e não subcontratar o mesmo a outro profissional ou empresa, sem autorização prévia expressa da **CONTRATANTE**;
- Manter total sigilo das informações e dados obtidos em decorrência da execução do objeto do Contrato, sendo expressamente vedado à **CONTRATADA**, fornecer, emprestar, ceder, propagar, demonstrar, ilustrar ou se utilizar, para quaisquer fins, sem conhecimento e anuência por escrito da **CONTRATANTE**, de quaisquer dados ou informações obtidos para o cumprimento do objeto contratado, a terceiros ou para uso próprio, vedada ainda, a utilização e comercialização de dados ou informações, sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo independentemente de estar ou não na vigência contratual, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelo total sigilo das informações e dados obtidos, sob pena de sujeição às penalidades contratuais previstas, indenizações cabíveis e demais cominações legais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;
- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela má execução do objeto do Contrato;
- A **CONTRATADA** deverá manter atualizados, junto à **CONTRATANTE**, o endereço, telefones e e-mail;
- Enviar todos os documentos requisitados pela **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, afeto às regularidades jurídicas, fiscais, trabalhistas e qualificação técnica da **CONTRATADA**;
- Indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) para o serviço, o(s) qual(is) responderá(ão) pela empresa por qualquer assunto referente ao contrato; e

- A **CONTRATADA** deverá prestar informações sobre todo o serviço executado, durante o prazo de vigência e, posteriormente, caso haja necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- Solicitar à CONTRATADA, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com a CONTRATADA;
- Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário à execução dos serviços;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste Projeto Básico, informando e exigindo da CONTRATADA a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;
- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração que venha a ser feita nos normativos, modelos, metodologia, instruções, legislação, norma, ou qualquer outro fator que possa alterar a forma ou o resultado dos serviços prestados;
- Emir advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Fornecer todas as informações necessárias para a correta prestação do serviço; e
- Efetuar o pagamento dos serviços contratados, em tempo e modo, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e correção monetária pelo IPCA, "*pro rata tempore*".

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas no art. 14, inciso VI do CEB LIC.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo atraso na execução dos serviços em razão de força maior e caso fortuito, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 13.303/2016.

A forma de rescisão do contrato poderá ser:

- Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei 13.303/2016;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB;
- Judicial, nos termos da legislação.

A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito aos Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

A rescisão por ato unilateral da CEB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento a assunção imediata do objeto contratado, pela CEB, no estado e local em que se encontrar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

A **CONTRATANTE** terá como responsável técnico o gestor da Gerência de Gestão de Pessoas

A **CONTRATADA** terá como responsável técnico o senhor Lucas Ribeiro Sampaio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para a devida garantia da privacidade e da proteção de dados pessoais, as partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições previstas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB, no que tange a proteção e privacidade de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, durante a execução deste Contrato e tratamento de dados pessoais decorrente deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DECRETO Nº 34.031 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente de um só teor e efeito, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

PELA CONTRATANTE:

FREDERICO GUSTAVO PEREIRA CARRILHO DONAS

OAB/DF nº. [redacted]

BRAS KLEYBER BORGES TEODORO

Diretor Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

Diretor-Presidente

PELA CONTRATADA:

LUCAS RIBEIRO SAMPAIO

SUCESSO DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO GUSTAVO PEREIRA CARRILHO DONAS - Matr.0000310**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 11/07/2025, às 09:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Ribeiro Sampaio**, **Usuário Externo**, em 14/07/2025, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRÁS KLEYBER BORGES TEODORO - Matr.0005497-6**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) e de Relações com Investidores**, em 15/07/2025, às 17:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Presidente**, em 15/07/2025, às 19:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 verificador= **175681034** código CRC= **5A817ECD**.